

**LEI N.º 1429/2008**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à doação de imóveis urbanos à Mitra Diocesana de Palmas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a doar à Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0001-95, os seguintes terrenos:

**I** – Lote Urbano n.º 07 da Quadra n.º 26, do Patrimônio Dois Vizinhos, 1º Secção, Zona Sul, da Colônia Missões, com área de 860,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 4513, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**II** – Lote Urbano n.º 08 da Quadra n.º 26, do Patrimônio Dois Vizinhos, 1º Secção, Zona Sul, da Colônia Missões, com área de 731,00 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um metros quadrados), Matrícula n.º 4513, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**III** – Lote Urbano n.º 09 da Quadra n.º 26, do Patrimônio Dois Vizinhos, 1º Secção, Zona Sul, da Colônia Missões, com área de 688,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), Matrícula n.º 5308, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, avaliado em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

**IV** – Lote Urbano n.º 10 da Quadra n.º 26, do Patrimônio Dois Vizinhos, 1º Secção, Zona Sul, da Colônia Missões, com área de 860,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados), Matrícula n.º 5308, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º.** Os imóveis descritos nos Incisos I a IV foram doados pela Mitra Diocesana de Palmas ao Município de Dois Vizinhos em 25/08/77, conforme escritura lavrada nas fls. 187/188 no Tabelionato Godoy e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis em 26/08/77.

**Art. 3º.** A beneficiária fica responsável pela manutenção dos referidos lotes, os quais compõe a Praça Gregório Nicaretta, devendo para tanto, manter sob suas expensas um zelador e guardião, comprometendo-se a fazer os reparos necessários, limpeza, arborização e inclusive substituição de peças e luminárias.

**Art. 4º.** A beneficiária arcará com as despesas para a transferência dos imóveis e respectivos registros, que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**